



RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise da admissibilidade e do mérito do pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 01/2026 – Concessão Florestal da Gleba Castanho, apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail glebacastanho@florestal.gov.br e formalmente recebido por esta Comissão Especial de Licitação – CEL/SFB, no dia 22/05/2026

2. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Trata-se de análise de Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 01/2026 – Concessão Florestal da Gleba Castanho, apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail glebacastanho@florestal.gov.br e formalmente recebido por esta Comissão Especial de Licitação – CEL/SFB, no dia 22/05/2026, sendo considerado, nos termos do referido edital e do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 06/07/2026, segunda-feira, às 10h00min.

2.2. Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à CEL/SFB, contempla a indicação do número da Concorrência a que se refere.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, o que se segue:

“2. DO VÍCIO INSANÁVEL: AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA

A ilegalidade é clara: O SFB lançou o edital sem ouvir a Aldeia Mâmori, o que torna o procedimento nulo de pleno direito. Não basta uma audiência pública genérica; exige-se uma consulta específica que respeite nossos protocolos e o nosso tempo.”

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. A consulta às comunidades indígenas foi realizada pelo SFB, conforme descrito na Nota Técnica nº 164/2026/CGECOF/DCM/SFB, com o objetivo de apresentar o projeto de concessão florestal e colher contribuições.

4.2. O processo observou:

- adequação de linguagem e metodologia;
- respeito às formas de comunicação das comunidades;
- alinhamento às diretrizes da Convenção nº 169 da OIT.

4.3. Para a definição do recorte territorial da consulta é importante destacar que não há, na legislação vigente, critérios normativos específicos que definam a extensão geográfica obrigatória da consulta indígena em projetos de concessão florestal. Diante dessa lacuna, o SFB adotou, como referência técnica, a Portaria Interministerial nº 60/2015, utilizando o parâmetro mais conservador disponível – raio de 5 km –, ainda que tal norma não seja diretamente aplicável ao caso.

4.4. Ressalta-se que:

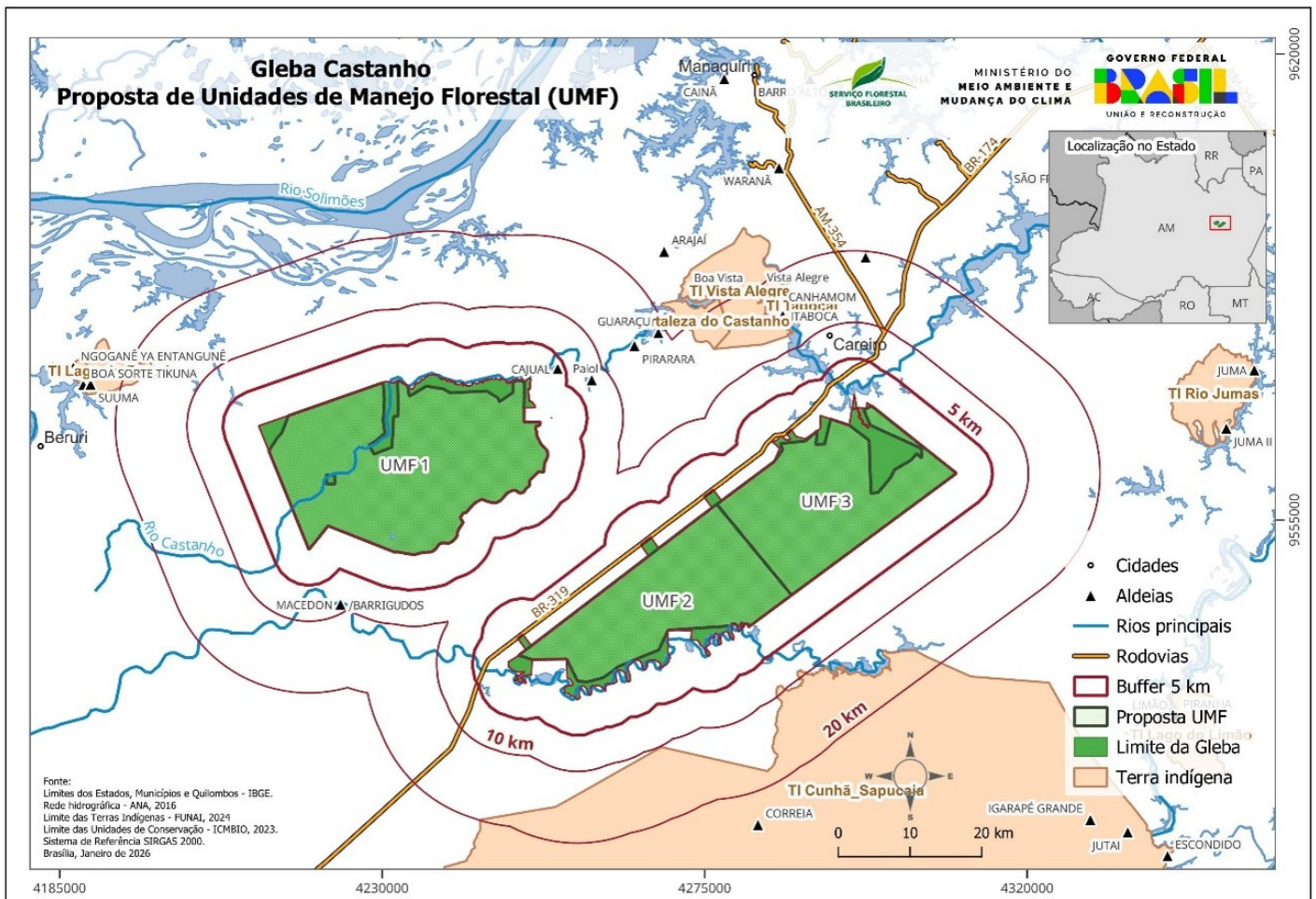
- a Portaria é voltada a empreendimentos de infraestrutura;
- foi utilizada exclusivamente como critério orientador;
- a escolha buscou garantir maior cautela na delimitação da área de influência.

4.5. Nessa perspectiva, é importante registrar que as concessões florestais envolvem atividades de manejo florestal classificadas como de baixo impacto ambiental pela legislação vigente e submete-se a um rito próprio de licenciamento ambiental, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Assim, o controle ambiental da atividade ocorre por meio da aprovação, acompanhamento e fiscalização do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), e não por meio de licenças ambientais sequenciais (LP, LI e LO). No caso das florestas e glebas públicas sob domínio da União, o IBAMA é o órgão responsável pela aprovação dos PMFS.

4.6. Assim, diante da ausência de indícios de afetação direta, o SFB adotou, de forma conservadora, como referência técnica a menor distância prevista na Portaria Interministerial nº 60/2015 para empreendimentos na Amazônia Legal, correspondente ao raio de 5 km.

4.7. A Figura 1 abaixo mostra as comunidades indígenas nas proximidades das Unidade de Manejo Florestais (UMFs), destacando aquelas que estariam dentro e fora do raio de 5 km. Por este critério, somente a aldeia Cajual, ao norte da UMF 1 seria inserida no processo de consulta.

Figura 1 - Comunidades indígenas nas proximidades das Unidade de Manejo Florestais (UMFs) – projeto inicial



4.8. Nos estudos para a delimitação da Unidade de Manejo Florestal, são encaminhadas consultas aos órgãos públicos competentes, especialmente à FUNAI e ao INCRA, com o objetivo de avaliar possíveis sobreposições ou justaposições territoriais, a fim de verificar eventuais interferências e impactos locais decorrentes da atividade de manejo florestal sustentável.

4.9. Além disso, foram realizados cruzamentos espaciais utilizando as bases geoespaciais oficiais disponibilizadas por esses órgãos. Todo o levantamento de Terras Indígenas (polígonos) e aldeias (pontos) teve como base os dados geoespaciais detalhados fornecidos pela Coordenação de Geoprocessamento da FUNAI, cuja última atualização verificada no sítio eletrônico oficial corresponde à data de 20/08/2025.

4.10. Ainda com base nos critérios de quais comunidades seriam ouvidas, de acordo com o Ofício nº 1020/2024/DPT/FUNAI (SEI 0374787) e da Informação Técnica nº 150/2025/COIM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 0276284) para a UMF 1, a oeste da BR 319 (à "esquerda" da BR), por meio da Informação Técnica nº 150/2025/COIM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 0276284) foi informado o seguinte:

"Tanto a TI Lago do Barrigudo (Portaria 763/PRES, de 21/06/2004), quanto a TI Igarapé Paiol (Portaria 763/PRES, de 21/06/2004), encontram-se em estudo, esta última, após avanço do procedimento, incorporou também a reivindicação fundiária indígena Cajual em sua composição. As duas áreas estão com procedimentos avançados, tendo sido apresentados polígonos com limite preliminar e já foram realizados os levantamentos de natureza fundiária. Há expectativa de os estudos chegarem a um bom termo técnico até o final deste exercício, de 2025."

4.11. Já com relação a UMFs 2 e 3 foi informado:

"Quanto à porção Leste, localizada entre a BR 319 e o rio Madeira, não há reivindicação fundiária indígena ou área em estudo incidente".

4.12. A porção leste é a área da UMF que está sendo licitada.

4.13. Com base nos critérios de distância, afetação, presença de isolados e reivindicações de territórios, as seguintes comunidades indígenas foram incluídas no processo de consulta: Cajual, Paiol, Palhal e Barrigudos, todas localizadas no entorno da UMF 1 da gleba. Desse modo, não foram incluídas no processo de consulta as TIs Vista Alegre, Tabocal e Fortaleza do Castanho, ao norte da UMF 1, a TI Lago do Beruri ao oeste dessa mesma UMF, bem como a TI Cunhã Sapucaia, ao sul das UMF 2 e 3. Todas elas localizadas a mais de 10 km de distância dos limites da gleba e sem qualquer evidência de afetação.

4.14. Um ponto importante a ser destacado é que o escoamento da produção será todo realizado pela BR-319, não passando por nenhum território indígena.

4.15. Dessa forma, o processo de consulta foi realizado por meio do apoio da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), que em parceria com a Expertise France (EF), seu braço operacional no Brasil, viabilizou a contratação da Raízes Consultoria e Serviços Ambientais, instituição especializada em mobilização e realização de oficinas e trabalhos com comunidades tradicionais na região da Amazônia. O processo de consulta foi conduzido em formato de uma oficina de trabalho denominada "Diálogos sobre Concessões Florestais na Gleba Castanho".

4.16. O processo de consulta pode ser dividido (com finalidade meramente didática) em pelo menos três etapas bem definidas. Num primeiro momento, com a ajuda da consultoria foi feito um trabalho de identificação das principais lideranças das comunidades Cajual, Paiol, Palhal e Barrigudos. Os primeiros contatos com essas lideranças foram realizados diretamente por um indígena contratado pelo projeto (Gleison, do povo Kokama) com finalidade de facilitar a comunicação. Nesse momento foi apresentada, pela primeira vez, a intenção do SFB de abrir um diálogo com os indígenas e apresentar a eles o projeto de concessão florestal da Gleba Castanho.

4.17. Assim, num segundo momento, a partir desses contatos iniciais, foi possível organizar uma primeira reunião entre o SFB e as comunidades indígenas, que ocorreu no dia 11 de outubro de 2025, de forma on-line. Importante dizer que o indígena Gleison deslocou-se até a região para mobilizar e organizar esse encontro inicial, reunindo os participantes na aldeia Cajual. Esta reunião conseguiu mobilizar a participação de mais de 40 indígenas. Assim, na ocasião foram feitas as apresentações dos envolvidos e uma exposição preliminar do projeto de concessão da Gleba Castanho, estabelecendo-se o primeiro contato das comunidades com o tema e esclarecendo algumas dúvidas principais.

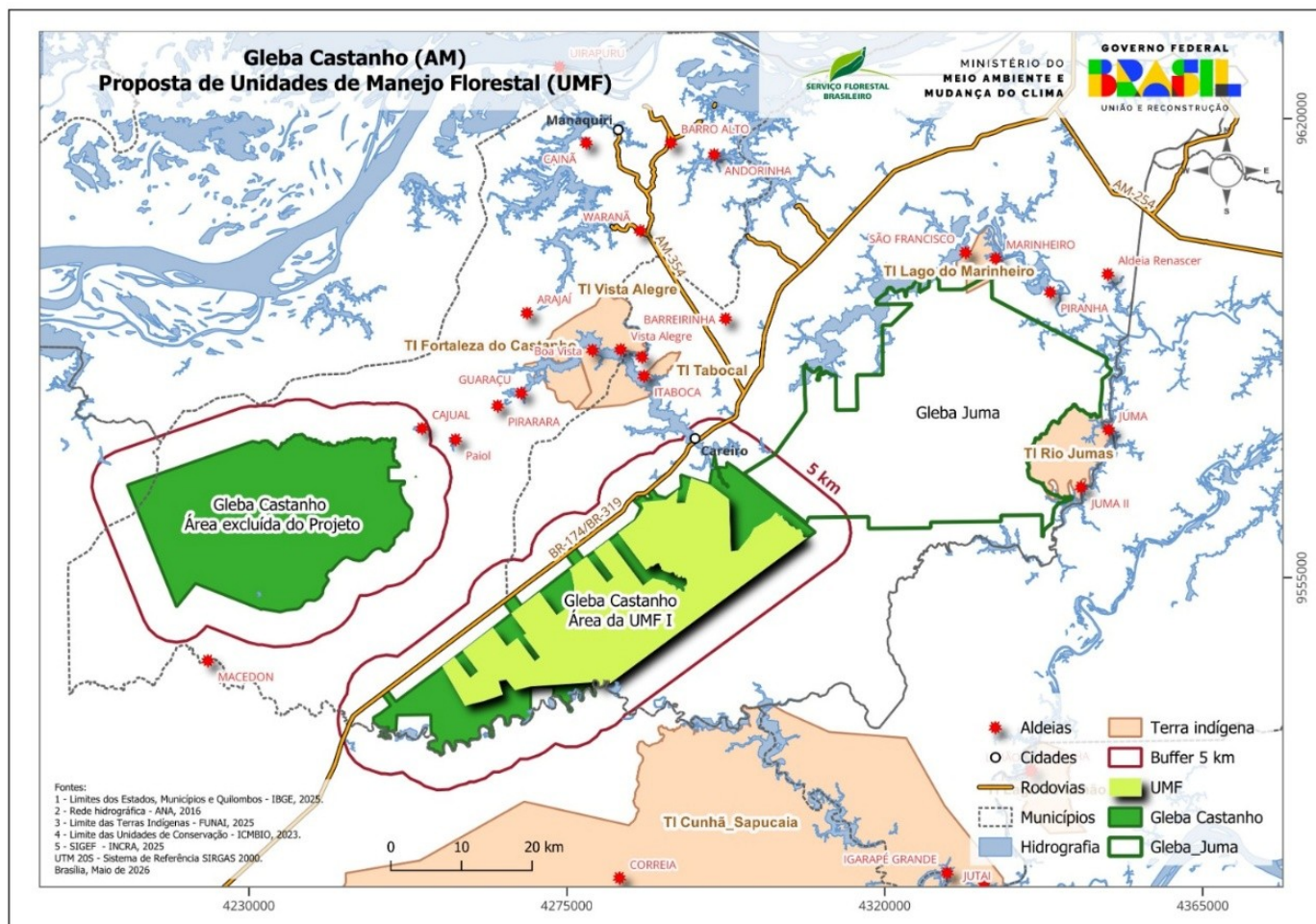
4.18. Num terceiro e último momento, a partir desse diálogo inicial, definiu-se a realização de uma reunião presencial, cujos preparativos foram conduzidos conjuntamente com as lideranças locais. A reunião presencial ocorreu no município de Manaquiri, no Estado do Amazonas, nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, e contou com a participação das lideranças das comunidades Cajual, Paiol, Palhal e Barrigudo. Alguns membros das comunidades Fortaleza e Vista Alegre também participaram, mas não estavam representando essas comunidades no encontro. A reunião contou também com a participação de representantes institucionais da EF, do BNDES, do Imafloira, da Coordenação Geral de Políticas Ambientais da FUNAI Sede Brasília, da Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas (APIAM) e do Órgão Ambiental da Prefeitura Municipal de Manaquiri (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Manaquiri?).

4.19. O evento, denominado "Oficina Diálogos sobre Concessões Florestais", foi estruturado em blocos temáticos. Na manhã de 26/11 foram realizadas as apresentações de todos os participantes e a exposição detalhada do projeto de concessão às comunidades. No período da tarde, foi conduzido o mapeamento dos territórios de uso ou de pleito, utilizando a metodologia participativa de cartografia social. As comunidades elaboraram coletivamente um mapa representando suas áreas de interesse, posteriormente sobreposto ao mapa oficial da UMF1, possibilitando a identificação de sobreposições e pontos sensíveis. Na manhã do dia 27/11, foram registrados os encaminhamentos finais da oficina. As comunidades reuniram-se entre si, deliberaram suas posições e apresentaram suas reivindicações.

4.20. Como resultado dessa oficina, foi identificada sobreposição da UMF 1 com a área de uso e de pleito de demarcação das comunidades Cajual, Paiol e Palhal. Dessa forma, a avaliação técnica do SFB é que o projeto não seria viável naquela área e toda a UMF 1 foi excluída do projeto de concessão florestal.

4.21. A Figura 2 mostra a nova configuração do projeto desenhada a partir dos resultados obtidos na CLPI. Outra modificação importante foi a unificação das antigas UMFs 2 e 3 em uma única UMF (renomeada para nova UMF 1). Essa alteração decorreu de um cuidado adicional para criar uma área a ser reservada a população tradicional; "ribeirinhos", localizados na margem "superior" do rio Tupanã.

Figura 2 - Mapa atualizado da UMF a ser licitada



4.22. É importante ressaltar ainda dois aspectos importantes relacionados à CLPI realizada pelo SFB. O primeiro é que nenhum segmento da sociedade civil alterou tanto o projeto de concessão da Gleba Castanho quanto o indígena. Ou seja, foi em decorrência da CLPI que mais da metade da gleba foi excluída do projeto com o intuito de adequar a concessão aos seus anseios.

4.23. Outro resultado importante que decorreu da CLPI é que o SFB reservou uma parcela de pelo menos 20% dos encargos acessórios às comunidades indígenas da região. Vale dizer que os encargos acessórios é um instrumento contratual que obriga a concessionária a depositar uma quantia financeira numa conta apartada para financiar projetos de cunho ambiental e social no entorno da área concedida.

4.24. Dito tudo isso, retornemos ao objeto da impugnação ora retratada. Ocorre que, nos termos da metodologia acima descrita e dos dados oficiais disponíveis, não foi possível identificar a comunidade indígena do povo Mura da aldeia Mâmori, autores da presente impugnação. De acordo com nossa análise, que incluiu um mapeamento prévio das comunidades, não identificamos outras comunidades indígenas na área de influência do projeto, além daqueles que foram consultadas (Barrigudos, Cajual, Palhal e Paiol).

4.25. No entanto, com as poucas informações disponíveis na impugnação não foi possível identificar, com clareza, a localização exata da aldeia Mâmori, o que dificulta qualquer análise prévia acerca do pleito e de sua presença na área de influência do projeto. Em princípio, uma hipótese levantada pela equipe técnica é que a aldeia estaria mais próxima à Gleba Juma (e não à Gleba Castanho), conforme demonstrada na Figura 2 acima. Note que a Gleba Juma fica ao norte da Gleba Castanho, sendo que existem algumas comunidades no entorno da Juma. Importante dizer que o SFB excluiu a Gleba Juma de seu portfólio de projetos, tendo em vista que foi identificada uma sobreposição dessa gleba com uma área do Exército nessa região.

4.26. Desse modo, a ausência de informações mais precisas sobre a localização da comunidade da aldeia Mâmori não permitiu, à equipe

técnica do SFB, fazer qualquer análise confiável acerca de potencial afetação do projeto a esses indígenas.

4.27. Sendo assim, para possibilitar a adequada avaliação da reivindicação apresentada, solicita-se o encaminhamento das informações de geolocalização e demais elementos de referência territorial relacionados à aldeia mencionada.

4.28. De qualquer modo, o Serviço Florestal Brasileiro se coloca à disposição para realização de reunião técnica, com o objetivo de prestar esclarecimentos adicionais, promover o diálogo institucional e tratar de eventuais dúvidas relacionadas ao projeto e ao processo em questão.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, a CEL/SFB decide por conhecer o pedido de impugnação, julgando-o IMPROCEDENTE, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta ao Edital da Concorrência nº 01/2026 – Concessão Florestal da Gleba Castanho.

5.2. Cabe ressaltar que, o Serviço Florestal Brasileiro se coloca à disposição para realização de reunião técnica, com o objetivo de prestar esclarecimentos adicionais, promover o diálogo institucional e tratar de eventuais dúvidas relacionadas ao projeto e ao processo em questão.

(assinado eletronicamente)

Júlio César Raposo Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da Comissão Especial de Licitação -
CEL

(assinado eletronicamente)

Shelka Alcântara da Silva

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

José Carlos de Sousa Mendes

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Anna Cristina Pinheiro de Lima

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Camargo, Presidente da Comissão**, em 27/05/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Raposo Ferreira, Membro de Comissão**, em 27/05/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Shelka Alcantara da Silva, Membro de Comissão**, em 27/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Cristina Pinheiro de Lima, Membro de Comissão**, em 27/05/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos De Sousa Mendes, Membro de Comissão**, em 27/05/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470140** e o código CRC **F5B8C264**.